

MEDIDA DE APOIO AO VOLUNTARIADO

REGULAMENTO

Aprovado a 31 de agosto de 2018

ÍNDICE

- 1. OBJETO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA**
- 3. ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS**
- 4. REQUISITOS DAS ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS**
- 5. PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO**
- 6. ACREDITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROMOTORA NA PLATAFORMA DO VOLUNTARIADO**
- 7. VOLUNTÁRIOS/AS**
- 8. AÇÕES DE VOLUNTARIADO**
- 9. *MATCHING* - ENCONTRO ENTRE A OFERTA E A PROCURA DE VOLUNTARIADO NA PLATAFORMA DO VOLUNTARIADO**
- 10. APOIO FINANCEIRO**
- 11. CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO**
- 12. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA**
- 13. PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DO APOIO**
- 14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO**
- 15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA**
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17. FINANCIAMENTO**

1. OBJETO

- 1.1 A Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho, cria e regula a medida Apoio ao Voluntariado, adiante designada por Medida.
- 1.2 A CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, é responsável pela gestão e execução da Medida e da Plataforma de Voluntariado - Portugal Voluntário.
- 1.3 O presente Regulamento define as regras que se revelem necessárias à execução da Medida, bem como as relativas à tramitação dos procedimentos no âmbito da Plataforma do Voluntariado, nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho, adiante designada por Portaria.
- 1.4 A leitura e observância do presente Regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento da legislação aplicável de âmbito nacional ou europeu, designadamente da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e dos diplomas legais no âmbito do Portugal 2020.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

2.1 Objetivos

A Medida Apoio ao Voluntariado visa estimular o desenvolvimento do voluntariado de continuidade, contribuindo para a promoção da inclusão social dos/as seus/suas destinatários/as e para a participação ativa dos/as cidadãos/ãs, através do incremento do número de pessoas e de organizações promotoras envolvidas em ações de voluntariado.

2.2 Definição e âmbito

A Medida Apoio ao Voluntariado consiste na concessão de um apoio financeiro às organizações promotoras de voluntariado - inscritas e acreditadas na Plataforma de Voluntariado – que desenvolvam ações de voluntariado de continuidade, no domínio da ação social – para efeitos de pagamento das despesas em que incorram com o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil dos/as voluntários/as que enquadram.

Considera-se voluntariado de continuidade o desenvolvimento de ações de voluntariado, com caráter regular, com uma duração mínima de 2 (dois) meses consecutivos no período de 1 (um) ano civil.

Para efeitos da presente Medida, consideram-se ações de voluntariado no domínio da ação social, as ações definidas no ponto 8.2. do presente Regulamento.

A Medida aplica-se em todo o território de Portugal Continental, relevando para o efeito o local da execução da ação de voluntariado.

2.3 Duração

A ação de voluntariado, objeto de candidatura, tem uma duração mínima de 2 (dois) meses consecutivos e máxima de 1 (um) ano.

3. ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

Podem candidatar-se à Medida as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam organizações promotoras de ações de voluntariado inscritas e acreditadas na Plataforma de Voluntariado.

4. REQUISITOS DAS ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

4.1 As organizações promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídas e registadas;
- b) Terem as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a quaisquer apoios financeiros e terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- d) Disporem de credencial válida, no caso das cooperativas, emitida pela CASES nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Código Cooperativo.

4.2 As organizações promotoras, nos termos da presente Medida, encontram-se sujeitas, designadamente, às seguintes obrigações:

- a) Observância dos requisitos previstos no ponto 4.1, nomeadamente, no momento da respetiva acreditação na Plataforma do Voluntariado, aquando da apresentação da sua candidatura ao apoio financeiro e durante todo o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do mesmo apoio;
- b) Desenvolver a ação de voluntariado nos termos, prazos e condições em que foi submetida na Plataforma do Voluntariado e validada pela CASES;
- c) Cumprir o Programa de Voluntariado celebrado entre a organização promotora e o/a voluntário/a;
- d) Dar conhecimento à CASES das alterações à planificação inicial das ações de voluntariado, caso se venham a verificar;
- e) Apresentar à CASES, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria, os documentos comprovativos do pagamento das apólices de seguro contratadas, que atestem a utilização do apoio financeiro, até à data da conclusão da ação de voluntariado;
- f) Apresentar à CASES, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria, o relatório final de execução da Ação de Voluntariado, no prazo máximo de 8 dias úteis após o seu término.

Os prazos em apreço suspendem-se sempre que a CASES entenda revelar-se necessária a apresentação, pela organização promotora de elementos de informação em falta ou adicionais.

5. PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO

A Plataforma de Voluntariado é de âmbito nacional e visa sistematizar a informação relativa à oferta e à procura do voluntariado, em todos os domínios de atividade, mediante a inscrição de organizações promotoras e de voluntários/as e a submissão de ações de voluntariado.

A Plataforma de Voluntariado encontra-se disponível no portal www.portugalvoluntario.pt.

6. ACREDITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROMOTORA NA PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO

6.1 A acreditação da organização promotora é conferida pela CASES.

6.2 A acreditação obedece aos seguintes trâmites:

- a) A organização promotora ou a respetiva Iniciativa Local de Voluntariado – ILV que a represente, efetua a inscrição na Plataforma de Voluntariado, aí submetendo os seguintes documentos:
 - i)* Documentos comprovativos da regular constituição da organização e do respetivo registo, como a certidão permanente do registo comercial ou do Fichero Central de Pessoas Coletivas;
 - ii)* Estatutos atualizados;
 - iii)* Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - iv)* Certidão de não dívida às finanças.
- b) A CASES efetua a análise dos elementos de informação submetidos, de forma a apurar se a organização promotora preenche os requisitos enunciados no ponto 4.1. do presente Regulamento;
- c) A organização pode proceder à retificação dos elementos de informação submetidos inicialmente na Plataforma do Voluntariado, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da CASES para o efeito;
- d) A CASES procede à notificação da decisão de deferimento ou de indeferimento da acreditação, consoante os casos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a inscrição da organização promotora de ações de voluntariado, com exceção das situações enunciadas na alínea anterior em que o referido prazo se conta a partir da data da submissão dos novos elementos de informação pela organização promotora;
- e) Após a notificação da decisão de deferimento a organização promotora passa a constar da lista de organizações promotoras de ações de voluntariado acreditadas pela CASES e que se encontra disponível no portal www.portugalvoluntario.pt;
- f) A acreditação da organização promotora de ações de voluntariado está sujeita a renovação, anualmente, devendo para o efeito a organização promotora submeter

na Plataforma do Voluntariado os documentos previstos no ponto 4.1, devidamente atualizados

- g) Para os efeitos previstos na alínea anterior, a Plataforma gera um alerta, através de *e-mail*, à organização promotora, indicando a necessidade de renovação da acreditação, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da sua acreditação;
- h) Com a decisão de deferimento da renovação da acreditação da organização promotora esta mantém a respetiva identificação na lista de organizações promotoras de ações de voluntariado acreditadas pela CASES.

7. VOLUNTÁRIOS/AS

7.1 Voluntários/as

As pessoas singulares inscritas na Plataforma de Voluntariado que, de forma livre, desinteressada e responsável e de acordo com as suas aptidões próprias e tempo livre, avaliem a oferta de ações de voluntariado disponibilizadas na mesma Plataforma e se comprometam a realizá-las.

7.2 Certificado de participação

Após a conclusão da ação de voluntariado e com a entrega do relatório final pela organização promotora, a Plataforma do Voluntariado gera um certificado de participação do/a voluntário/a na respetiva ação de voluntariado.

8. AÇÕES DE VOLUNTARIADO

8.1 Voluntariado

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvido sem fins lucrativos.

8.2 Validação das ações de voluntariado submetidas na Plataforma de Voluntariado

A validação, em geral, pela CASES, das ações de voluntariado submetidas pela organização promotora na Plataforma de Voluntariado, pressupõe, nos termos da legislação aplicável, o seguinte:

- a) Verificação do interesse social e comunitário da ação de voluntariado, dos princípios que lhe estão subjacentes e do respetivo desenvolvimento nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga, referenciado(s) aquando da submissão na Plataforma;
- b) Verificação da viabilidade da execução da ação de voluntariado face às condições da organização promotora para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade;
- c) Previsão da realização de ações de formação, inicial e contínua, e de acompanhamento, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário.

8.3 Ações de voluntariado abrangidas pela Medida

Encontram-se abrangidas pela Medida as ações de voluntariado de continuidade, no domínio da ação social, submetidas na Plataforma de Voluntariado e validadas pela CASES, que sejam promovidas por organizações promotoras, inscritas e acreditadas na plataforma de voluntariado, e desenvolvidas por voluntários/as.

8.4 Domínio da Ação Social

Consideram-se ações de voluntariado no domínio da ação social as que visem a promoção do bem-estar, a coesão e a justiça sociais, e, bem assim, o acesso a direitos e a oportunidades que contribuam para promover uma melhoria das condições de vida dos indivíduos ou de grupos de indivíduos.

MATCHING – ENCONTRO ENTRE A OFERTA E A PROCURA DE VOLUNTARIADO NA PLATAFORMA DO VOLUNTARIADO

A identificação de potenciais voluntários/as para as ações de voluntariado submetidas na Plataforma de Voluntariado pelas organizações promotoras decorre do *matching* entre os dados constantes do perfil definido pelo/a Voluntário/a e das características da ação de voluntariado, tendo em consideração, designadamente:

- a) O domínio da ação de voluntariado e a área de interesse do/a voluntário/a;
- b) População-alvo abrangida pela ação de voluntariado;
- c) Disponibilidade de tempo do/a voluntário/a e a disponibilidade necessária à boa execução da ação de voluntariado;
- d) Área geográfica da realização da ação de voluntariado e a área geográfica de atuação indicada preferencialmente pelos/as voluntários/as;
- e) Grupo etário preferencialmente estabelecido pela organização promotora para o desenvolvimento da ação de voluntariado.

10. APOIO FINANCEIRO

10.1 Requisitos de concessão do apoio financeiro

São requisitos para a concessão do apoio financeiro os seguintes:

- a) A inscrição e acreditação da organização promotora na Plataforma de Voluntariado, em www.portugalvoluntario.pt;
- b) A validação pela CASES da ação de voluntariado, de caráter regular, no domínio da ação social, submetida pela organização promotora na Plataforma de Voluntariado, com duração mínima de 2 meses e que não exceda um ano;
- c) A celebração de um Programa de Voluntariado entre a organização promotora e o/a voluntário/a, inscritos/as na Plataforma de Voluntariado.

O Programa de Voluntariado pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura ao apoio financeiro, mas sempre em data posterior à submissão da ação de voluntariado prevista na alínea b).

A organização promotora que celebre um Programa de Voluntariado em data anterior à decisão de concessão do apoio financeiro assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da mesma.

10.2 Despesas elegíveis

Para efeitos da presente Medida, são elegíveis as despesas em que a organização promotora incorra com o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil do/a voluntário/a, que garanta a cobertura dos riscos a que este está sujeito, em caso de acidente ou doença sofridos durante a ação de voluntariado, e dos prejuízos que possa provocar a terceiros.

10.3 Despesas não elegíveis

- a) Caso o/a voluntário/a participe em mais do que uma ação de voluntariado, promovida pela mesma organização promotora, não é concedido, por conta do mesmo e durante o período de vigência do seguro identificado no número anterior, novo apoio financeiro.
- b) No âmbito da presente Medida não é elegível o voluntariado dirigente desenvolvido no âmbito das organizações promotoras.

10.4 Montante do Apoio Financeiro

A organização promotora, por conta das despesas elegíveis estabelecidas no ponto 10.2, tem direito a um apoio financeiro, anual, no montante máximo de €15,00 por cada voluntário/a que participe na ação de voluntariado, sem limite de número de voluntários/as ou do número de ações desenvolvidas por ano pela organização promotora.

11. CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO

A candidatura deve ser apresentada pela organização promotora na Plataforma de Voluntariado, em www.portugalvoluntario.pt, mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário que se encontra disponível no separador “Apoios Financeiros.”

12. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

12.1 Análise das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base nos seguintes elementos:

- a) Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, enunciados no ponto 10.1;
- b) Cumprimento dos requisitos das Organizações Promotoras, elencados no ponto 4.1 do presente Regulamento no momento da candidatura;
- c) Conformidade da ação de voluntariado com os termos, condições e prazos estabelecidos para o financiamento, designadamente:
 - i) O domínio estabelecido para financiamento – domínio da ação social definido no ponto 8.4;
 - ii) O caráter regular da ação de voluntariado, que deve pressupor uma periodicidade diária, semanal ou mensal;
 - iii) O período de duração da ação de voluntariado - duração mínima de dois meses consecutivos e máxima de um ano.
- d) Coerência entre a ação de voluntariado e o Programa de Voluntariado celebrado com os/as voluntários/as.

12.2 Decisão, Notificação e Aceitação da decisão de aprovação

Decisão

A decisão de aprovação da candidatura determina o valor do apoio financeiro aprovado.

A decisão da CASES é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.

A contagem do prazo supra referido é suspensa nas situações em que se revele necessário, para efeitos de decisão a ser proferida pela CASES, solicitar elementos adicionais de informação à instrução da candidatura.

Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida, prevista no respetivo aviso de abertura.

Notificação

A notificação, à organização promotora, da decisão de aprovação da candidatura é efetuada através do envio da mesma e do respetivo termo de aceitação para a sua área reservada da Plataforma de Voluntariado, podendo, ainda, ser efetuada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

As notificações consideram-se efetuadas no momento em que a organização promotora aceda às mesmas através da sua área reservada na Plataforma do Voluntariado, sendo que, para os devidos efeitos, servirá de prova a informação de acesso que constará da base de dados da Plataforma de Voluntariado, em www.portugalvoluntario.pt.

Aceitação da decisão de aprovação

As organizações promotoras devem devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação, através de correio registado, para a CASES, sita na Rua Américo Durão n.º 12-A, 1900-064 Lisboa.

O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tenha poderes legais para obrigar a organização promotora, devendo ser rubricadas todas as páginas e eventuais anexos.

A decisão de aprovação caduca caso a organização promotora não devolva o termo de aceitação devidamente assinado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela CASES.

Indeferimento

Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:

- a) Não preenchimento dos requisitos obrigatórios das organizações promotoras estabelecidas no ponto 4.1 do presente Regulamento;

- b) Não preenchimento dos requisitos de concessão do apoio financeiro previstas no ponto 10.1;
- c) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental prevista no aviso de abertura.

13. PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DO APOIO

13.1 Mediante a manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio, o pagamento do apoio financeiro é efetuado nos seguintes termos:

- a) Caso o montante do apoio financeiro aprovado seja igual ou inferior a €1.000,00 o pagamento será efetuado em uma única prestação, após a devolução pela organização promotora, à CASES, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
- b) Caso o montante do apoio financeiro aprovado seja superior a €1.000,00 o pagamento será efetuado em duas prestações:
 - i)* A primeira prestação em montante correspondente a 70% do apoio financeiro aprovado, cujo pagamento será efetuado após a entrega pela organização promotora, à CASES, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
 - ii)* A segunda prestação em montante correspondente a 30% do apoio financeiro aprovado, cujo pagamento será efetuado após a entrega pela organização promotora, à CASES, de documento comprovativo do pagamento das apólices de seguro contratadas.

13.2 O pagamento é processado mediante transferência bancária, até 30 dias após a apresentação do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e do documento comprovativo do pagamento das apólices de seguro contratadas, consoante as situações.

As despesas elegíveis, no âmbito da presente Medida, devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos, fiscalmente aceites, e ser apresentadas à CASES, até à data da conclusão da ação de voluntariado.

13.3 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da Medida Apoio ao Voluntariado não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

O incumprimento, por parte da organização promotora das condições ou obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito da presente Medida implica a imediata cessação do mesmo e a restituição dos montantes já recebidos relativamente à ação de voluntariado e ao/à voluntário/a objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

A organização promotora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao/à voluntário/a em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

- a) A ação de voluntariado não se realize;
- b) O/a voluntário/a não realize, por qualquer motivo, a ação de voluntariado.

Na situação prevista na alínea b), caso a organização promotora proceda, de imediato, à substituição do/a voluntário/a por outro inscrito na Plataforma de Voluntariado, poderá não haver lugar à restituição do apoio financeiro, sem prejuízo do dever de comunicação à CASES, e da respetiva validação a que fica sujeita.

Da substituição de voluntários/as não decorre alteração à decisão de aprovação do apoio financeiro.

A CASES deve notificar a organização promotora da decisão fundamentada que põe termo à concessão do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído.

A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

As ações desenvolvidas ao abrigo da presente Medida podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito tendo em vista acautelar o cumprimento da legislação aplicável.

Os/as voluntários/as e as organizações promotoras inscritos/as na Plataforma de Voluntariado comprometem-se ao preenchimento dos questionários de satisfação, disponíveis no final de cada ação de voluntariado que seja desenvolvida pelos/as mesmos/as.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

17. FINANCIAMENTO

Os encargos financeiros com a presente Medida são suportados por dotação a inscrever para o efeito no orçamento anual da CASES.

Os apoios previstos no presente diploma, incluindo os relativos aos encargos decorrentes do desenvolvimento e funcionamento da plataforma de voluntariado e outros que resultem da implementação e gestão da presente Medida são passíveis de financiamento europeu, de acordo com as respetivas disposições de direito europeu e nacional, designadamente as previstas no âmbito do Portugal 2020.

Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental anual definida para a Medida no orçamento da CASES, em conformidade com os normativos aplicáveis.